



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Hospitalar de Prot. Infância Dr. Raul Carneiro		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Pequeno Príncipe (IESPP), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202015503		
PARECER CNE/CES Nº: 619/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2022

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdades Pequeno Príncipe (IESPP), com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Prot. Infância Dr. Raul Carneiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 76.591.569/0001-30, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.694, de 9 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de dezembro de 2003; credenciada pela Portaria MEC nº 1.142, de 12 de setembro de 2012, publicada no DOU, em 13 de setembro de 2012; e credenciada pela Portaria MEC nº 1.221, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU, em 21 de setembro de 2017.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017, Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2019, e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4 (quatro), obtido em 2022.

Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	CC
Biomedicina (Bacharelado)	2011	4
Enfermagem (Bacharelado)	2019	4
Farmácia (Bacharelado)	2017	4
Medicina (Bacharelado)	2019	4
Psicologia (Bacharelado)	2014	4

Em 31 de julho de 2020, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (processo e-MEC nº 202015746); tecnologia em Estética e Cosmética (processo e-MEC nº 202015747);

tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (processo e-MEC nº 202015748) e Nutrição, bacharelado (processo e-MEC nº 202015745).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 25 a 27 de agosto 2021, resultando no Relatório nº 165002.

Em 23 de setembro de 2021, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório de avaliação *in loco*, questionando os conceitos atribuídos aos indicadores:

- Indicador 5.7. – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 5 (cinco);
- Indicador 5.15. – Infraestrutura de execução e suporte – conceito 5 (cinco);
- Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4 (quatro);
- Indicador 5.18 Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – conceito 5 (cinco).

O recurso à impugnação, apresentado pela IES em 1º de outubro de 2021, foi analisado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Com base nos argumentos apresentados, a CTAA exarou seu parecer em 11 de outubro de 2021, dando provimento parcial ao reformar o relatório da comissão do Inep, que alterou o conceito atribuído ao Indicador 5.17. – Recursos de tecnologias de informação e comunicação, minorado de 4 (quatro) para 3 (três).

Os conceitos dos eixos e o conceito final do relatório de avaliação, após o parecer da CTAA, foram:

Dimensões	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,10
Eixo 4: Políticas de gestão	3,43
Eixo 5: Infraestrutura	4,53
Conceito Final: 4	

A SERES exarou seu Parecer Final em 12 de agosto de 2022, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
Art. 3º, I	Conceito Institucional igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.

Art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo
Art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no presente processo.
INDICADORES		
Art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;	Não se aplica, não está previsto polos no projeto.

Art. 5º, III	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, IV	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. reformado pela CTAA</i>
Art. 5º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

A avaliação dos cursos superiores EaD vinculados, realizada pelo Inep, resultou nos conceitos abaixo informados. O curso superior de Nutrição, bacharelado, avaliado nos dias 26 e 27 de agosto de 2021 (Relatório nº 164999), conforme demonstrado a seguir:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3.85
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.00
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.92
Conceito Final	4

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, a SERES constatou que o pedido não atendeu suficientemente ao requisito legal de obter conceito igual ou maior que 3 (três) nos Indicadores 1.4. – Estrutura Curricular e 1.5. – Conteúdos Curriculares, considerados indispensáveis para assegurar a qualidade na oferta do curso superior na modalidade EaD.

O curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, avaliado nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2021 (Relatório nº 165000), resultando nos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.53
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.64
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.30
Conceito Final	4

O curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, avaliado nos dias 25 e 26 de outubro de 2021 (Relatório nº 165001), obteve os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.85
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.43
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.40
Conceito Final	5

O curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos foi avaliado nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2021 (Relatório nº 165002):

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.35
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.64
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.38
Conceito Final	4

A SERES finalizou a análise dos processos de credenciamento da instituição, para a oferta de cursos na modalidade EaD, e de autorização dos cursos superiores vinculados, na modalidade a distância com as deliberações expostas no quadro a seguir:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
202015745	1536874	Nutrição	Indeferimento
202015746	1536877	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Deferimento
202015747	1536878	Estética e Cosmética	Deferimento
202015748	1536879	Gestão de Recursos Humanos	Deferimento

A SERES concluiu seu Parecer Final manifestando-se favoravelmente tanto ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, quanto à autorização para funcionamento de 3 (três) dos 4 (quatro) cursos superiores solicitados.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias atribuídas à instituição e aos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; tecnologia em Estética e Cosmética e tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. Diante do exposto, esta Relatora conclui que é possível acatar a manifestação final da SERES, e apresenta o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Pequeno Príncipe (IESPP), com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Prot. Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; tecnologia em Estética e Cosmética e tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente